



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 25/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“ Altera o item 4 do anexo único do DECRETO 23/2020 da retomada gradual das atividades econômicas e sociais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e em obediência ao Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020 e as Recomendações Ministeriais do Grupo de Enfretamento ao COVID19 de Picos-PI, e

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos últimos dias no Município de São Luís do Piauí – PI dos casos confirmados, em monitoramento, sem, entretanto, haver qualquer caso de pessoas hospitalizados pela COVID19;

CONSIDERANDO a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020, que apresentou o calendário de abertura gradual das atividades econômicas e sociais no estado com as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais nº 18.901 de 19/03/2020 e nº 18.902 de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que o Pacto pela retomada organizadas das atividades econômicas COVID19 (PRO-PIAUÍ) definem estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principiante o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Art. 1º - Fica aprovado na forma do anexo único deste decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de São Luís do Piauí.

Parágrafo Único - A flexibilização das medidas de isolamento social foram planejadas pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento à Pandemia do Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto nº 0013/2020 de 11/05/2020, com análise ainda do Conselho Consultivo do Poder Executivo de modo a preparar o retorno gradual das atividades citadas no anexo único.

Art. 2º - A flexibilização atenderá às determinações do protocolo geral de recomendações aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040 de 19 de junho de 2020, podendo ser revistas segundo as necessidades de contenção da COVID19.

Art. 3º - Se houver o crescimento da taxa de ocupação de leitos de UTI's, haverá a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos.

Art. 4º - Fica determinado no âmbito de todo o Município de São Luís do Piauí-PI o uso obrigatório de máscara, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Piauí, sob pena das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e prorrogando, no que não lhe for contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de agosto de 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 25/2020 - DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS E DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

COMO PODERÃO SER RETOMADAS AS ATIVIDADES A PARTIR DE 06 DE AGOSTO DE 2020 A 08 DE SETEMBRO DE 2020. Que envolve atividades esportivas e de recreação e lazer – bares, academias, clubes, eventos esportivos.

- 1.0 Neste cenário de flexibilização, a atuação deverá ser em horário reduzido. Deve-se levar em consideração a retomada gradual do público até que o horário seja reestabelecido.
- 1.1 Bares e Clubes poderão abrir de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 as 20:00.
- 1.2 Bares e Clubes deverão permanecer fechados nos fins de semana e feriados. Ficando o estabelecimento fechado das 20:01 da sexta-feira até as 08:59 da segunda-feira seguinte.
- 1.3 A comercialização de bebidas alcoólicas poderá ser feito através de entrega no local e delivery.
- 1.4 Atividades esportivas poderão ser feitas de forma individual ou em dupla – caminhada, corrida, treino funcional.
- 1.5 Fica proibido esportes que envolvam times, equipes, ou qualquer participação maior que duas pessoas.
- 1.6 Praças e parques podem ter acesso livre, mantendo o art. 4º do Decreto 23/2020 que determina o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas, incluindo crianças com idade superior a dois anos, com supervisão constante de um adulto responsável.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal